

RESOLUÇÃO Nº 23/2005

(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

Alterada pelas Resoluções nºs 135/05. e 112/11.

Ratificada pela Resolução 91/06.

Habilita a GDK S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da GDK S/A, CNPJ nº 34.152.199/0009-42, localizado no município de Candeias - neste Estado, para fabricação e montagem de módulos e plantas de processo para óleo, gás, petroquímica, química, energia, alojamentos, *piperacks*, fornos, vasos, estruturas metálicas, tubulações, equipamentos mecânicos e de processo de compressão, medição e supervisão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de mercadorias, nos termos do inciso VI, do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização ou montagem.

c) nas operações internas com concreto, cimento e aço para o emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X, do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 135/05, de 09/05/05, DOE de 10/05/05.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2011.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 112, de 27/07/11, DOE de 02/08/11.

Redação original:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente